

PARECER Nº 811/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/2010.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Floriano Pesaro (PSDB) que dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.

Conforme justificativa do autor, o objetivo do projeto é a proteção da integridade física e saúde mental do cidadão perante os efeitos nocivos da poluição sonora nas grandes cidades. Os altos níveis de ruídos são responsáveis também pela deterioração da qualidade de vida de seus habitantes.

O autor argumenta ainda que:

- Lei Municipal nº 15.133, que altera o Programa de Silêncio Urbano (Psiu) da Prefeitura de São Paulo, traz alterações que deixam o cidadão constrangido na exigibilidade do seu direito, pois dentre as mudanças trazidas, invalida as denúncias anônimas, pois a ação será feita na presença do denunciante, do denunciado e de testemunhas e propõe a mudança no local da medição, que agora passa a ser feita na construção ao lado do estabelecimento "barulhento".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visando excluir ou adequar a sua redação por incidirem em inconstitucionalidade ao atribuir funções a órgãos da administração Pública e/ou disciplinar a organização administrativa, posicionou-se pela legalidade mediante a apresentação de um substitutivo.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar duas audiências públicas e consultar o Executivo acerca do projeto, manifestou-se favoravelmente a presente iniciativa, na forma de um substitutivo ao substitutivo da CCJLP, em que adéqua as disposições pretendidas aos aspectos técnicos inerentes a matéria.

A presente propositura merece prosperar pelos motivos abaixo:

* De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), a exposição a elevados níveis de ruído pode desencadear problemas no sistema cardiovascular, psicológico, redução de desempenho e alterações no comportamento social, além dos problemas de audição e estresse;

* Ainda, segundo a OMS, decibéis muito acima do tolerável ocupam hoje o terceiro lugar no ranking de problemas ambientais que mais afetam populações do mundo inteiro, atrás apenas da poluição do ar e a da água;

* Os efeitos dos problemas de saúde decorrentes da poluição sonora são percebidos somente no longo prazo e alguns deles de forma irreversível, como no caso da perda de audição; e,

* O problema da poluição sonora, especialmente acentuado nos grandes centros urbanos.

Tendo em vista o acima exposto e estando a matéria dentro das competências legislativas para disciplinar o controle e a fiscalização da poluição sonora, atuando em defesa do meio ambiente e saúde da população, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 30/05/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator
David Soares (PSD)
Goulart (PSD)
Ricardo Teixeira (PV)
Senival Moura (PT)
Ushitaro Kamia (PSD)

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR DAVID SOARES

De autoria do Vereador Floriano Pesaro, a proposição em tela Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros e impõe penalidades, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no que compete regimentalmente a se pronunciar posicionou-se pela legalidade da proposição, na forma de Substitutivo apresentado em que se adapta o projeto de lei às regras da melhor técnica de elaboração legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95 de 26/02/1998.

Assim a propositura foi encaminhada a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e pronunciou-se favorável a matéria com a apresentação de Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Destarte, a proposição seguiu para a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para dentro da competência regimental dessa Comissão analisar a matéria. E é o que faremos. Em nossa análise regimental sobre aspectos meritórios da proposição PL 134/2010, constatamos óbices que impedem o seguimento da proposição.

Senão vejamos, como consta dos autos do projeto de lei diversas leis e decretos correlatos a matéria em vigor na municipalidade.

De fato é uma proposição pertinente merecedora de nosso respeito e apoio porém devemos consubstanciar e impor que em nosso ordenamento jurídico e legal consta vasta legislação sobre a matéria e agregar mais leis ao tema significa engessar ainda mais o ordenamento.

Ademais, a municipalidade já efetua um controle da sonoridade com fiscalização em locais de reuniões em conjunto com o PSIU que recebe denúncias, fiscaliza e autua conforme a Lei Municipal 15.133 de 15 de março de 2010 que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas a serem aplicadas aos infratores. Assim sendo entendemos que a proposição em tela não merece prosperar por haver legislação em vigência.

Diante do exposto, somos contrários ao projeto de lei nº 134/2010.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 30/05/12

David Soares (PSD)